

PROJETO DE LEI Nº 065/2026

DISPÕE SOBRE O DIREITO AO GOZO DE FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, decreta:

Art. 1.º Fica instituído como direito social dos Vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú o gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), cuja parcela integrará os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§1º Caberá ao Presidente da Câmara de Maracanaú fixar o calendário para a concessão do gozo de férias, que deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

I – O Calendário para a concessão de gozo das férias dos Parlamentares deverá ser encaminhado ao Departamento Pessoal até 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo.

§2º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

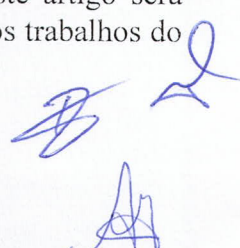
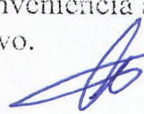
§3º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será pago proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma proporcional ao seu exercício de mandato.

§5º Quando da formalização do calendário de férias previsto no §1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.



§6º Durante o gozo do período de férias o Parlamentar poderá ser convocado a qualquer momento para Sessão Extraordinária, sem pagamento de nenhum valor adicional.

Art. 3º Caso o Vereador não exerça o cargo de vereança pelos 12 meses do ano, deverá ser pago o valor proporcional.

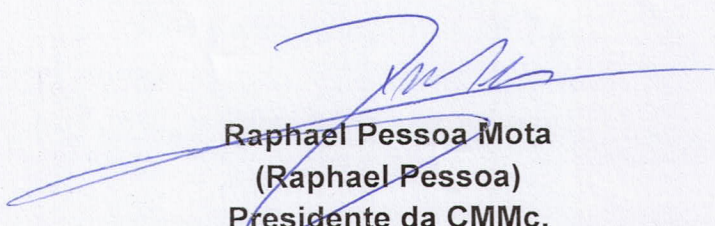
Art. 4º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Maracanaú.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

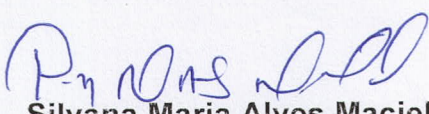
PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA DE MARACANAÚ, em

Maracanaú, 05 de Março de 2026.

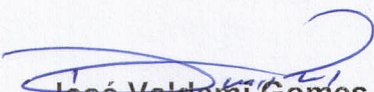


Raphael Pessoa Mota
(Raphael Pessoa)
Presidente da CMMc.

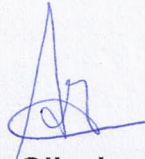
Rafael Cavalcante Lacerda
(Rafael Lacerda)
1º Vice-Presidente
(Licenciado)



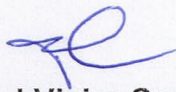
Silvana Maria Alves Maciel
(Silvana Maciel)
2º Vice-Presidente



José Valdemir Gomes Peixoto
(Demir Peixoto)
1º Secretário



Amanda Oliveira Portela Rodrigues
(Amanda Rodrigues)
2ª Secretária



Manoel Vieira Correia
(Manoel Correia)
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

O incluso Projeto de Lei, que Institui o gozo de férias remuneradas como direitos sócias dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Maracanaú.

Ademais, as parcelas em questão tratam-se de verdadeiros direitos sociais dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente no art. 7º, da CF/88, e que, não por acaso e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a agentes políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal nos autos Recurso Extraordinário n.º 6500898, com repercussão geral reconhecida.

Portanto, não se trata de aumento real aos agentes políticos, mas de isonomia que emerge da própria CF/88, quando trata dos direitos sociais.

Pelo exposto, rogamos aos Pares que aprovem a matéria